LEI MUNICIPAL Nº.: 2.903/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Autoriza concessão de uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso de parte do imóvel pertencente ao Município de Ipameri à Gerência Regional Prisional Sudeste - Unidade Prisional de Ipameri-GO, com sede à Rua Intendente José Vaz s/n - Centro, nos termos e condições determinados por esta lei e no convênio a ser celebrado.

I - A parte do imóvel pertencente à municipalidade a ser concedida possui 129,38 m², conforme, Memorial Descritivo e Croqui anexo.

Art. 2° - O imóvel cujo direito de uso for concedido deverá atender aos fins a seguir especificados, sob pena de a concessão ser extinta.

Art. 3° - A concessão de uso do referido imóvel público, será feita por Contrato celebrado entre as partes.

Art. 4° - O bem imóvel será concedido a Concessionária, para o fim que se destina esta Lei.

Art. 5° - O contrato de concessão de uso deverá conter:

I - a especificação do bem imóvel concedido;

II - a destinação a ser dada do bem;

III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

IV - os direitos, garantias e obrigações da Concessionária relativos à fruição do bem concedido;

V - os direitos, garantias e obrigações da Concedente;

VI - as sanções;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 21 / 03 / 13
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

VII - o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 6° - O período de vigência da presente concessão se dará a partir da promulgação da presente Lei até o dia 31 de dezembro de 2016, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, mediante manifestação do Poder concedente, sendo vedado na hipótese de a Concessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 7° - A extinção da concessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a Concessionária dê ao bem, destinação diversa da estabelecida no contrato.

Art. 8° - A concedente manterá, após a outorga do direito de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem concedido, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso do bem concedido.

Art. 9° - Caberá a Concessionária:

I – manter e conservar o bem imóvel concedido;

II – atender às finalidades estabelecidas no Contrato para o bem concedido;

III – fazer a manutenção do imóvel para as atividades relacionadas ao contrato de concessão;

IV – submeter-se à fiscalização do poder concedente;

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Características

Construção antiga originalmente com finalidade residencial e adaptada para uso público. Geminada ao prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, mas totalmente independente. A edificação possui cinco cômodos fechados (quatro depósitos) e um aberto (área de serviço).
Possui quintal e corredor de acesso na entrada.
Construída em alvenaria, piso de cimento queimado, estrutura da cobertura de madeira e telha cerâmica francesa, forro em isopor.
Possui 77,96 metros quadrados de área edificada e 129,38 metros quadrados de terreno.

Delimitações

Área irregular, sendo:

Frente: 5,42 metros de para a Rua Intendente José Vaz.
Fundos: 6,79 metros de fundo para Dari Lemos do Prado.
Lateral direita: 28,12 metros totais (perímetro descrito na planta baixa anexa) confrontando com área distinta da Prefeitura Municipal de Ipameri.
Lateral Esquerda: 21,46 metros totais (perímetro descrito na planta baixa anexa) confrontando com área da Agencia Prisional.

Ipameri, 21 de fevereiro de 2013

Daniel Augusto Almeida Reis
Eng. Civil Crea: 15632/D – GO